Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Mensagem de Veto Parcial nº 01/2020 ao Projeto de Lei nº 26 de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

DECRETO

Art. 1° Fica aprovada a Mensagem de Veto Parcial nº 01/2020 ao Projeto de Lei nº 26 de 23 de março de 2020.

Art. 2° Integra este Decreto Legislativo a Mensagem de Veto nº 01/2020 e o Parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 28 de abril de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino	**Jeferson Rubens Garcia**	**Geraldo Rene B. Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Considerando a Mensagem de Veto nº 01/2020, emitido pelo Prefeito Municipal, o qual alega o vício formal de iniciativa quanto ao princípio da separação dos poderes, alegando que a emenda proposta pelo Poder Legislativo viola o preceito contido no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988; no artigo 52, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 125, da Lei Orgânica Municipal, posto que ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo ao incluir o Artigo 4º e os Parágrafos 1º e 2º no Projeto de Lei nº 26/2020, que, impõe que:

> "Art. 4º Fica constituída, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, uma Comissão Especial a ser composta por membros indicados pelos líderes partidários, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relativa ao coronavírus (Covid-19).
> §1º Os trabalhos da Comissão Especial poderão ser desenvolvidos por meio virtual, conforme definição do Presidente da Comissão.
> §2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com as secretarias de Saúde, Assistência Social e Fazenda, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas revistas na presente Lei.".

Considerando o artigo 165, §3º da Constituição Federativa da República do Brasil, que dispõe:

> "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> (...)
> § 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária."

Considerando o artigo 125 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

> "Art. 125. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária."

Considerando os incisos I e II, Parágrafos 1º e 2º do artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, que dispõe:

> "Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
> I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.
§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2o do art. 51.”

Ainda destaca-se o disposto do Regimento Interno da Casa citado pelo Corpo Jurídico do Poder Legislativo, que dispões:

Regimento Interno
Art. 50. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

“O artigo 50 do Regimento Interno da Casa é suficientemente claro em disciplinar que as Comissões Especiais de qualquer espécie e para qualquer finalidade, devem necessariamente serem propostas por Resolução, para determinar uma finalidade específica e o prazo para apresentar os relatórios dos seus trabalhos. Assim, caberá ao(s) vereador(es), caso haja interesse, em apresentarem Projeto de Resolução de forma escrita e em conformidade com as demais disposições do Regimento Interno da Casa.”

Considerando a Mensagem de Veto nº 01/2020, ser parcial somente ao Artigo 4º e os Parágrafos 1º e 2º, incluso pelo Poder Legislativo através da Emenda Legislativa nº 18/2020 ao Projeto de Lei nº 26/2020.

Considerando a deliberação pelos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no dia 28 de abril de 2020 na 4ª Reunião Extraordinária das Comissões Permanentes.

Com fulcro no disposto do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, opinamos pela aprovação da Mensagem de Veto nº 01/2020 ao Artigo 4º e aos Parágrafos 1º e 2º inclusos através da Emenda Legislativa nº 18/2020 ao Projeto de Lei nº 26/2020.

Assim, após análise da Mensagem de Veto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para análise de cada um, submeta seu voto ao presente projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, 28 de abril de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino	**Jeferson Rubens Garcia**	**Geraldo Rene B. Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador